

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo Administrador da Insolvente, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Os devedores da Insolvente deverão efectuar as prestações a que estejam obrigados directamente ao Administrador da Insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

- A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
- As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
- A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;
- A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
- A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2008, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *A. Sérgio Costa*.

2611094620

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1682/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência — Processo n.º 364/05.0TYVNG [insolvência de pessoa colectiva (requerida)].

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 16-06-2006, 08:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) “Castelvil — Contabilidade, Lda.”, NIF — 501761195, Rua Augusto Nogueira da Silva, n.º 659, Avioso S. Pedro, 4475-679 Maia com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Ana Maria Oliveira e Silva, com escritório na Rua do Campo Alegre, N.º672 — 6 Dt.º, 4150-000 Porto.

São Administradores do Devedor:

José Ricardo Ferreira Oliveira Campos, NIF — 196979137, BI — 9608098, Rua Central de Cidadelha, n.º 655, Santa Maria de Avioso, 4470 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611090209

Anúncio n.º 1683/2008

Processo de Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 135/07.9TYVNG em que é:

Insolvente: Antonio de Almeida & Sucrs, Lda, NIF — 500022550, Endereço: Rua Antonio Moutinho 65, 4425-000 Águas Santas — Maia

Administrador da insolvência: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Lugar da Cidade, 286, 4760-247 Joane

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa.

18 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões*.

2611090862

Anúncio n.º 1684/2008

Requerente: Erfi-Revestimentos e Perfílados Lda.

Falido: Construções Bom Gosto, Sa e outro(s)...

A Dr(a). Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, no processo 202-T/2002 (Prestação de Contas — Liquidatário), faz saber que são os credores e a/o falida(o) “Construções Bom Gosto, Sa.”, NIF — 503914592, com sede na Rua Luis de Camões, 32 1.º Dto, Moreira, Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.)

27 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

2611094514

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 7001/2008

Por meu despacho de 21 de Fevereiro de 2008:

Lic. Ana Paula Ramos Lemos Lima, técnica profissional de 1ª classe, a exercer, em regime de comissão de serviço extraordinária, as funções de estagiária da carreira técnica superior do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República — reclassificada, nos termos dos artigos 4.º, 6.º n.º 3, 7.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98 de 18 de Dezembro, na categoria de técnica superior de 2ª classe do mesmo quadro de pessoal, ficando posicionada no escalão 01, índice 400.

25 de Fevereiro de 2008. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.